



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTOR CARLOS PORTO:

PROCESSO TC Nº 21100476-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Prestação de Contas Anual – Exercício 2020
Relatório de Governo – Prefeito Municipal

HILÁRIO PAULO DA SILVA, já qualificado, por meio de seus advogados que subscrevem a presente peça, já habilitados, vem perante Vossa Excelência, apresentar

DEFESA ESCRITA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS

em face do Relatório de Auditoria encaminhado eletronicamente, com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição) e nas disposições da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas (artigo 49 e seguintes da Lei Estadual nº 12.600/2004), e nos termos que seguem para, ao final, requerer a aprovação das contas, posto que as falhas apontadas serão plenamente justificadas.

DA TEMPESTIVIDADE

Como se sabe, o dia 29 de junho de 2022 (dia de São Pedro) é feriado em Recife e Caruaru. Neste passo, como o prazo para resposta de encerrava no feriado, fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior.

Sendo assim, requer o conhecimento desta peça.



NO MÉRITO

Trata-se da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus. Não obstante a Defesa Escrita já ter sido apresentada (Documento 87 e seguintes), houve a expedição de Relatório Complementar (Documento 108), incluindo como interessado o Senhor Josevaldo Lopes de Aguiar.

O Senhor Josevaldo Lopes de Aguiar, Vice-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, assumiu a Prefeitura em 05 de junho de 2020, conforme Termo de Transmissão de Cargo, em razão do afastamento do titular, Senhor Hilário Paulo da Silva, devido a acometimento por doença.

O Senhor Hilário Paulo da Silva, em decorrência de complicações da Covid, chegou a ir para UTI, mas retornou ao cargo no início de julho de 2020.

Então, podemos citar jurisprudência da 2ª Câmara desta Corte que, ao analisar a Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2013 (Processo T.C. nº 1440079-0), da própria Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, entendeu por emitir Parecer Prévio de APROVAÇÃO DAS CONTAS em razão “incomum rotatividade na gestão do Município”.

Assim, requer, mais uma vez, a aplicação do mesmo entendimento, para que haja a emissão de Parecer pela Aprovação das Contas dos Exercício de 2020.

Outrossim, reiteramos os termos da Defesa Escrita já apresentada (Documento 87 e seguintes), principalmente em razão do ano atípico do início da Pandemia do Coronavírus.

Estes são os termos em que pede e espera deferimento.

Caruaru, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

**FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS
CARACIOLO**
OAB/PE 29.702

WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO
OAB/PE 30.600

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO
OAB/PE 24.201

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO
OAB/PE 24.224